

MANUAL DE COMPLIANCE DA APOLO INVESTIMENTOS LTDA.

I. - APLICABILIDADE DO MANUAL

Este Manual de Compliance (o “Manual”) aplica-se a todos os colaboradores (o “staff”) da APOLO INVESTIMENTOS LTDA. (“APOLO INVESTIMENTOS”).

Todos devem se assegurar do perfeito entendimento das legislações e normas aplicáveis à **APOLO INVESTIMENTOS**, bem como do completo conteúdo deste Manual.

Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é importante que se busque auxílio imediato junto ao departamento administrativo.

Cabe-nos ainda ressaltar que atitudes não condizentes com este Manual estarão expostas às sanções transcritas ao longo deste documento ou a critério da Administração.

A alegação de desconhecimento das regras não será aceita como justificativa no caso de quaisquer desconformidades com o Manual.

II. - CONCEITO DE COMPLIANCE

O termo Compliance é originário do verbo, em inglês, *to comply*, e significa **estar em conformidade com regras, normas e procedimentos.**

Visto isso, a **APOLO INVESTIMENTOS** adotou em sua estrutura as atividades de Controles Internos e Compliance. O responsável pelo compliance acumula estas duas funções e tem como foco principal garantir o cumprimento das normas regulamentares e processos internos, prevenindo e controlando os riscos envolvidos nas atividades da empresa.

Através dos controles de compliance, qualquer desvio em relação às políticas da **APOLO INVESTIMENTOS** é observado e minimizado (ou evitado quando se toma conhecimento prévio do risco inerente à determinada atividade).

Diante desses desvios identificados, o responsável pelo compliance faz uma avaliação dos riscos existentes e implementa os mecanismos de controles necessários.

III. - FUNÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPLIANCE

III.1 - Responsabilidades

- 1) Assegurar que toda a equipe esteja operando de acordo com as diretrizes e políticas estabelecidas pela **APOLO INVESTIMENTOS**;
- 2) Descrever, avaliar e revisar os procedimentos das áreas visando minimizar riscos operacionais; e
- 3) Estabelecimento de normas, procedimentos e controles internos.

III.2 - Atividades Principais

- 1) Emissão de regulamentos internos;
- 2) Testes de Compliance em operações, procedimentos e cadastros;
- 3) Monitoramento e implementação de mecanismos de controles internos;
- 4) Criação e manutenção de Plano de Continuidade dos Negócios;
- 5) Pesquisa diária de legislação aplicável às atividades da **APOLO INVESTIMENTOS** no que se refere a Compliance e Controles Internos;
- 6) Controle e revisão de erros ou falhas que gerem perdas financeiras efetivas ou potenciais;

- 7) Criação de controles e testes para prevenção à “lavagem de dinheiro”; e
- 8) Definição de política e controle sobre investimentos pessoais dos colaboradores da **APOLO INVESTIMENTOS**.

III.3 - Função Do Responsável pelo Compliance (Compliance Officer)

O Compliance Officer tem como principais atribuições o suporte a todas as áreas no que concerne a esclarecimentos de todos os controles e regulamentos internos, bem como no acompanhamento de conformidade das operações e atividades da **APOLO INVESTIMENTOS** com as normas regulamentares (internas e externas) em vigor.

O mesmo define os planos de ação e monitora o cumprimento de prazos e do nível excelência dos trabalhos efetuados pelo mesmo.

III.4 - Comitê De Compliance

O Comitê de Compliance foi criado com o objetivo de:

- 1) Implantar o conceito de controles internos através de uma cultura de Compliance, visando melhoria nos controles e a conseqüente redução dos riscos e custos;
- 2) Definir estratégias e políticas pelo desenvolvimento de processos que identifiquem, mensurem, monitorem e controlem os riscos incorridos pela **APOLO INVESTIMENTOS**;
- 3) Promover altos padrões éticos e de conduta e estabelecer uma cultura dentro da **APOLO INVESTIMENTOS** que enfatize e demonstre a todo o staff a importância do comprometimento de todos com os controles internos; e
- 4) Propor estudos para eventuais mudanças estruturais que permitam a implementação ou garantia de cumprimento do conceito de segregação das atividades.

IV. - RISCOS

Os controles internos e de compliance se tornaram obrigatórios após aprovação da Resolução nº 306/99 (“Resolução”) da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Esta resolução dispõe sobre a implantação e implementação de sistema de controles internos nas administradoras de recursos autorizadas a funcionar pela CVM destinados às atividades por elas desenvolvidas, seus sistemas de informações financeiras, operacionais e gerenciais e o cumprimento das normas legais e regulamentares a elas aplicáveis.

Em referência aos pontos supracitados, o cargo de Compliance Officer foi criado com o intuito de minimização de 3 (três) principais riscos: Risco de Imagem, Legal e Operacional.

IV.1 - Risco De Imagem

O risco de imagem (ou reputação) é um dos mais preocupantes atualmente. Isto posto, é importante a consciência de todos sobre a necessidade de se prezar pela imagem da empresa.

Um simples boato pode causar danos irreparáveis à reputação de uma instituição, sendo assim, todos devem ter sempre em mente a importância de seguir as regras do Código de Ética e Conduta, deste Manual e de quaisquer políticas e diretrizes impostas pela Diretoria.

Quaisquer dúvidas, esclarecimentos ou aconselhamento sobre que ações possam gerar riscos de imagem para a **APOLO INVESTIMENTOS** devem ser, imediatamente, direcionados ao Compliance Officer.

IV.2 - Risco Legal

Basicamente, o conceito de risco legal pode ser definido como o de não cumprimento das leis vigentes e aplicáveis à **APOLO INVESTIMENTOS**. Em nosso escopo, estendemos também este conceito ao de não estarmos em conformidade com as normas internas emitidas pelo Compliance Officer e determinadas pela Diretoria.

IV.3 - Risco Operacional

O risco operacional pode ser definido como:

Risco de perdas geradas por sistemas e controles inadequados, falhas de gerenciamento e erros humanos.

Este conceito pode ser dividido em diversos sub-riscos, tais como:

1. Risco de Obsolescência;
2. Risco de Equipamento;
3. Risco de Tecnologia;
4. Risco nos Mercados Eletrônicos (*Homebroker*);
5. Risco de Erro Não Intencional (“Erro Humano”);
6. Risco de Fraudes;
7. Risco da Qualificação de Pessoal;
8. Risco de Lavagem de Dinheiro; e
9. Risco de Acesso.

Apenas como ressalva, os 4 (quatro) primeiros itens acima são mensurados e controlados pelo setor de tecnologia que se reporta diretamente à Diretoria responsável. O Compliance Officer fará apenas o *follow-up* destes riscos através do monitoramento das atividades e de planos de contingência e continuidade específicos para tecnologia.

Dentro da classificação Risco Operacional, o Compliance Officer irá controlar, diretamente, os 5 (cinco) últimos riscos supracitados. Os riscos de Lavagem de Dinheiro e Acesso serão tratados, de maneira específica neste Manual.

RISCO DE ERRO NÃO INTENCIONAL (“ERRO HUMANO”)

Este é, certamente, o risco de mais difícil mensuração visto a imprevisibilidade de ocorrência de uma falha humana durante os procedimentos operacionais. Podemos classificar erro humano como equívoco, omissão, distração ou negligência de um profissional.

ERROS OPERACIONAIS

A **APOLO INVESTIMENTOS** busca minimizar os erros em todas as suas operações, porém, caso haja alguma inconsistência nas operações realizadas, será verificado quais operações foram penalizadas pelo erro.

O Compliance Officer é o responsável por verificar as operações que geraram erros, criar soluções para a correção dos mesmos e entender os procedimentos que falharam

O Compliance Officer, como forma de minimizar o risco acima citado, zela pelos controles internos e criação de planos de reparação de erros.

RISCO DE FRAUDES

Atos ilícitos gerados intencionalmente e por má-fé podem ser classificados como fraudes (ex. falsificação, adulteração de documentos, divulgação de informações falsas, etc). Este risco é minimizado através de controles internos efetivos e do fortalecimento da “cultura de Compliance” na **APOLO INVESTIMENTOS**.

Quaisquer atos suspeitos ou consumados de fraudes devem ser reportados ao Compliance Officer para que este tome as devidas providências..

IV.4 - Especificidades Dos Mecanismos De Controles Internos

A **APOLO INVESTIMENTOS**, através do do Compliance Officer, mantém disponível, para todo o staff, os Manuais, Políticas e Regulamentos internos que devem ser sempre respeitados, atendendo a todos os pontos abaixo transcritos:

- 1) Definição de responsabilidades dentro da **APOLO INVESTIMENTOS**;
- 2) Segregação das atividades atribuídas aos integrantes da **APOLO INVESTIMENTOS** de forma que seja evitado o conflito de interesses, bem como meios de minimizar e monitorar adequadamente áreas identificadas como de potencial conflito da espécie;
- 3) Meios de identificar e avaliar fatores internos e externos que possam afetar adversamente a realização dos objetivos da empresa;

- 4) Existência de canais de comunicação que assegurem ao staff, segundo o correspondente nível de atuação, o acesso a confiáveis, tempestivas e compreensíveis informações consideradas relevantes para suas tarefas e responsabilidades;
- 5) Continuação avaliação dos diversos riscos associados às atividades da empresa; e
- 6) Acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas, de forma que se possa avaliar se os objetivos da **APOLO INVESTIMENTOS** estão sendo alcançados, se os limites estabelecidos e as leis e regulamentos aplicáveis estão sendo cumpridos, bem como assegurar que quaisquer desvios identificados possam ser prontamente corrigidos.

É relevante lembrar que os controles internos (manuais, políticas, sistemas, etc) são periodicamente revisados e atualizados, de forma que sejam a eles incorporadas medidas relacionadas a riscos novos ou anteriormente não abordados.

IV.4.1. - Código De Ética e de Política de Investimentos Pessoais

Apesar dos objetivos e metas visados pela empresa, é importante ressaltar que somente através de boa conduta profissional e pessoal é que se consegue manter a imagem, da **APOLO INVESTIMENTOS**, de empresa líder e de referência no mercado.

O Código de Ética e de Política de Investimentos Pessoais (o “Código de Ética”) dispõe sobre os princípios éticos e comportamentais que todos os colaboradores devem seguir.

A leitura e entendimento do mesmo devem ser encarados como uma tarefa essencial na condução dos negócios. O Comitê de Compliance e o Compliance Officer irão sempre reforçar a importância do Código de Ética, bem como, eventualmente, questionar quanto ao seu conteúdo. Baseado nisto, é recomendável que todos se assegurem de sua perfeita compreensão.

IV.4.2. - Políticas E Diretrizes Internas Da **APOLO INVESTIMENTOS**

Em uma empresa como a **APOLO INVESTIMENTOS**, é de extrema relevância que todas as suas atividades estejam suportadas por regras internas efetivas e que devem ser respeitadas para o bom andamento dos negócios.

Isto posto, o Compliance Officer emite, rotineiramente, Políticas e Diretrizes Internas da **APOLO INVESTIMENTOS** e as divulga para todos os colaboradores. Através do dinamismo que são criadas estas políticas internas, objetiva-se a minimização imediata de ações contrárias aos valores e missão da **APOLO INVESTIMENTOS**.

IV.4.3 - Política Interna De Investimentos

A Política Interna de Investimentos visa, principalmente, minimizar os riscos de conflitos de interesse.

Todos devem priorizar os interesses dos clientes e da **APOLO INVESTIMENTOS** aos próprios, mesmo quando conflitantes. Conflitos de interesse devem ser evitados sempre que possível. Quando não houver tal possibilidade, todos os cuidados devem ser tomados a fim de assegurar que os clientes nunca se encontrem em posição de desvantagem causada por atitudes da **APOLO INVESTIMENTOS** e de seus colaboradores. As suspeitas e/ou os reais conflitos de interesse existentes devem ser, imediatamente, comunicados Compliance Officer.

Trades Pessoais

A **APOLO INVESTIMENTOS** poderá impor à sua equipe restrições à negociação de certos valores mobiliários, independentemente de qualquer justificativa ou situação, o interesse do cliente será prioridade.

Para a realização de qualquer operação com valores mobiliários, será necessária a aprovação do Compliance Officer. Para isso, deve ser preenchido o formulário no ANEXO I.

IV.4.4 - Cartilha De Lavagem De Dinheiro

No escopo da **APOLO INVESTIMENTOS**, é de vital importância a conscientização de todos os colaboradores quanto aos riscos legais e de imagem que estamos expostos no caso de envolvimento, direto ou indireto, em atividades relacionadas aos crimes de “lavagem de dinheiro”.

IV.4.5 - Diretriz Para Utilização De Recursos De Tecnologia

São disponibilizados, a todos os colaboradores, equipamentos, *softwares* sobre os quais a **APOLO INVESTIMENTOS** possui licença de uso, acesso à *Internet* e *Intranet*, bem como correio eletrônico interno e externo com o exclusivo objetivo de possibilitar a execução de todas as atividades inerentes aos negócios da empresa.

O documento “Diretriz para Utilização de Recursos de Tecnologia” detalha, ainda, todas as regras impostas pela Diretoria de Tecnologia e que devem ser seguidas por todo e qualquer colaborador da **APOLO INVESTIMENTOS**, independentemente do grau hierárquico dentro da empresa.

Cumpre-nos salientar que todas as políticas, normas e diretrizes mencionadas neste Capítulo têm atualizações periódicas ou de acordo com as necessidades da empresa.

VII. - PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

VII.1 - Breve Histórico

O crime de "lavagem de dinheiro" começou a ser configurado na década de 80, no âmbito do combate aos narcotraficantes. O FATF-GAFI (*Financial Action Task Force on Money Laundering*), um dos principais organismos internacionais de referência no combate à lavagem de dinheiro, e o principal agente de integração e coordenação das políticas internacionais neste sentido, foi criado em 1989 por iniciativa dos países do G-7 e da União Européia.

No Brasil, a primeira lei que trata especificamente do crime de "lavagem de dinheiro" é de 1998 (Lei nº 9.613/98). No mesmo ano, foi também criado o COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), órgão do governo preposto especificamente ao combate à lavagem de dinheiro.

VII.2 - Base Legal

As atividades de lavagem de dinheiro têm sido objeto de repressão por parte das autoridades nacionais e internacionais que, por meio de legislações e fiscalizações específicas, vêm combatendo o problema e adotando medidas preventivas com o intuito de evitar que se intensifiquem.

O Brasil tem se destacado internacionalmente pelas ações implementadas, visando o combate e prevenção à lavagem de dinheiro. Seguem abaixo trechos da Lei nº 9.613, focada em esclarecer possíveis dúvidas quanto à caracterização, bem como as punições previstas com a adoção dessa prática:

Lei nº 9.613, 3 de março de 1998

Em seu artigo 1º, a Lei tipifica o crime de lavagem como:

“Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime”:

- I - de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;
- II - de terrorismo e seu financiamento; (Redação dada pela Lei nº 10.701, de 9.7.2003)
- III - de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção;
- IV - de extorsão mediante seqüestro;
- V - contra a Administração Pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos;
- VI - contra o sistema financeiro nacional;
- VII - praticado por organização criminosa; e
- VIII - praticado por particular contra a administração pública estrangeira (arts. 337-B, 337-C e 337-D do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal). (Inciso incluído pela Lei nº 10.467, de

11.6.2002).

A Lei, também em seu artigo 1º, dispõe das seguintes penalidades:

§ 1º Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de qualquer dos crimes antecedentes referidos neste artigo:

I - os converte em ativos lícitos;

II - os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;

III - importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

§ 2º Incorre, ainda, na mesma pena quem:

I - utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe serem provenientes de qualquer dos crimes antecedentes referidos neste artigo;

II - participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei.

§ 3º A tentativa é punida nos termos do parágrafo único do art. 14 do Código Penal.

§ 4º A pena será aumentada de um a dois terços, nos casos previstos nos incisos I a VI do caput deste artigo, se o crime for cometido de forma habitual ou por intermédio de organização criminosa.

§ 5º A pena será reduzida de um a dois terços e começará a ser cumprida em regime aberto, podendo o juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la por pena restritiva de direitos, se o autor, coautor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais e de sua autoria ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.

Outras Legislações que dispõem sobre “Lavagem de Dinheiro” são:

☛ Instrução CVM nº 301, 16 de abril de 1999;

☛ Resolução COAF nº 7;

☛ Dentre outras.

VII.3 - Teoria Geral

Na sua forma conceitual, o termo “Lavagem de Dinheiro” pode ser definido como:

“Processo pelo qual o criminoso transforma recursos oriundos de atividades ilegais em ativos com origem aparentemente legal”

A “lavagem de dinheiro” não se caracteriza por um ato simples, mas sim, em um processo que é composto, basicamente, de três etapas: Colocação; Estratificação, Difusão ou Camuflagem; e Integração.

Muitas vezes as três etapas supracitadas podem ser resolvidas numa única transação, mas de maneira geral, é mais provável que apareçam em formas bem separadas, uma a cada vez e ao longo de certo período de tempo. As três etapas podem ser explicadas conforme a seguir:

VII.3.1 - COLOCAÇÃO

Durante a etapa de colocação, a forma dos fundos necessita ser convertida para ocultar suas origens ilícitas. Ao entrar no sistema financeiro, a fase de colocação está concluída. No escopo da **APOLO INVESTIMENTOS**, esta é a fase que deve ser combatida para evitar a entrada de recursos ilícitos.

VII.3.2 - ESTRATIFICAÇÃO, DIFUSÃO OU CAMUFLAGEM

Nesta etapa, o criminoso tenta disfarçar ainda mais o caminho que liga os ativos à atividade criminosa. Estas transações necessitam ser disfarçadas para serem misturadas com as inúmeras operações legítimas que ocorrem todos os dias.

VII.3.3 - INTEGRAÇÃO

A etapa de integração é a grande compensação do criminoso. Nesta fase, ele move os ativos para atividades econômicas comuns (tipicamente investimentos comerciais, imóveis ou compras de mercadorias de luxo).

VII.4 - Precauções

Os organismos internacionais concordam, em princípio, sobre algumas práticas saudáveis para não se envolver em operações de “lavagem de dinheiro”. As principais recomendações são as seguintes:

- 1) Evitar operações de qualquer tipo com recebimentos em dinheiro.
- 2) Quando não for possível evitar alguns pagamentos em dinheiro, limitar o valor máximo a R\$ 10.000 por dia e por grupo e evitar que os mesmos aconteçam com frequência e/ou regularidade.
- 3) Favorecer sempre recebimentos que transitem pelo sistema bancário (DOC ou TED).
- 4) Evitar realizar qualquer operação comercial ou financeira por conta de terceiros a não ser que seja transparente, justificada e sólida além de viabilizada ou executada através de canais bancários.
- 5) Evitar operações com pessoas ou entidades que não possam comprovar a origem do dinheiro envolvido e que não sejam bem conhecidas.
- 6) Evitar operações por quantias elevadas que não tenham uma origem muito bem definida e um sentido econômico, comercial e financeiro sólido.
- 7) Evitar operações suspeitas ou que apareçam “milagrosamente” e/ou que pareçam “boas demais”.
- 8) Evitar operações financeiras internacionais complexas, que envolvam muitas movimentações de dinheiro em países diferentes e/ou entre bancos diferentes.

Cumpra-se ressaltar que, no escopo da APOLO INVESTIMENTOS, é expressamente proibido o recebimentos ou depósito de valores em espécie (dinheiro), inclusive para aquisição de cotas de fundos e clubes de investimento geridos pela APOLO INVESTIMENTOS.

VII.5 - Know Your Customer

O conceito de KYC está ligado à identificação do cliente que deve ser estabelecida antes da concretização da operação. Caso o mesmo se recuse ou dificulte o fornecimento das informações requeridas, a **APOLO INVESTIMENTOS** não deve aceitá-lo como cliente. Os melhores documentos para identificação são aqueles cuja obtenção, de maneira lícita, seja difícil.

Os procedimentos de cadastro de clientes da **APOLO INVESTIMENTOS** são largamente divulgados visando minimizar os riscos legais e inerentes ao crime de lavagem de dinheiro.

Adicionalmente aos procedimentos de cadastro, recomenda-se atenção redobrada de todos os colaboradores quanto aos seguintes tipos de clientes:

- 1) Clientes de integridade ou honestidade questionáveis;
- 2) Recusem ou dificultem o fornecimento de informações ou documentação requerida;
- 3) Relacionados com comércio reconhecidos como de origem duvidosa ou cuja receita atribuída ao negócio seja, em um primeiro momento, incompatível com o tipo de negócio (Ex. Atividades de Jogos de Azar ou uma loja de Tapetes que fature R\$1mm por mês);
- 4) Clientes que demonstrem descaso ou não se preocupem com datas de resgate, taxas e tarifas, acarretando perdas nos rendimentos;
- 5) Para pessoas jurídicas, deve se observar a linha de produção, analisando instalações, volume de produção e equipamentos;
- 6) Para pessoas físicas, sempre que possível, é importante que se visite os clientes em seu escritório comercial para constatar a natureza de suas atividades e fontes de receitas;
- 7) Clientes que ofereçam “caixinhas”, gorjetas ou propinas para que as operações se realizem; e
- 8) Contas de clientes idosos, ou ingênuos, controladas por não familiares.

VII.6 - Paraísos Fiscais

Para todos os efeitos previstos nos dispositivos legais, consideram-se países ou dependências que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% ou, ainda, cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. Atualmente, as seguintes jurisdições são assim consideradas:

Andorra; Anguilla; Antígua e Barbuda; Antilhas Holandesas; Aruba; Comunidade das Bahamas; Bahrein; Barbados; Belize; Ilhas Bermudas; Campione D’Italia; Ilhas do Canal (Alderney, Guernsey, Jersey e Sark); Ilhas Cayman; Chipre; Cingapura; República da Costa Rica; Djibouti; Dominica; Emirados Árabes Unidos; Gibraltar; Granada; Hong Kong; Lebuán; Líbano; Libéria; Liechtenstein;

Luxemburgo (no que respeita às sociedades holding regidas, na legislação luxemburguesa, pela Lei de 31 de julho de 1929); Macau; Ilha da Madeira; Maldivas; Malta; Ilha de Man; Ilhas Marshall; Ilhas Maurício; Mônaco; Ilhas Montserrat; Nauru; Ilha Niue; Sultanato de Omã; Panamá; Federação de São Cristóvão e Nevis; Samoa Americana; Samoa Ocidental; San Marino; São Vicente e Granadinas; Santa Lúcia; Seychelles; Tonga; Ilhas Turks e Caicos; Vanuatu; Ilhas Virgens Americanas e Ilhas Virgens Britânicas.

Cabe-nos ressaltar que, além de clientes ligados aos países acima, todos os casos suspeitos devem ser reportados, imediatamente, ao Compliance Officer para que sejam tomadas as devidas providências.

VII.7 - Conseqüências No Caso De Envolvimento

Os perigos de se envolver em operações de “lavagem de dinheiro”, tanto voluntária quanto involuntariamente, são bastante evidentes. As pessoas envolvidas em processos de “lavagem de dinheiro” podem ser suspeitas de serem cúmplices dos criminosos. Estas serão possivelmente processadas por estes crimes e/ou por outros ligados especificamente à “lavagem do dinheiro”. Para não haver condenação, deverão, no mínimo, demonstrar que tomaram todas as precauções e medidas possíveis para averiguar a natureza das operações e a origem do dinheiro. Por isso, é necessário seguir um processo de *due diligence* antes de se envolver em operações novas e/ou potencialmente suspeitas.

Além dos riscos de envolvimento em atividades criminais, existem outros riscos de ordem mais prática, tais como:

- 1) O dinheiro de origem ilícita pode ser seqüestrado ou bloqueado criando problemas econômico-financeiros graves; e
- 2) Cabe ainda ressaltar o forte risco de imagem relacionado ao haver envolvimento em operações de “lavagem de dinheiro”, mesmo que involuntariamente.

Em caso de dúvidas ou aconselhamento, o Compliance Officer deve ser consultado.

VIII. - Plano De Continuidade Dos Negócios

Neste capítulo, trataremos da minimização do risco de acesso (também conhecido como Risco de Catástrofe). Diante de tal possibilidade, a Diretoria da **APOLO INVESTIMENTOS** decidiu pela implantação de um Plano de Continuidade dos Negócios (“PCN”).

Em países como os Estados Unidos e Inglaterra, o *Business Continuity Plan* (BCP) é considerado como de vital importância para as empresas, porém, no Brasil, ainda é muito pouco difundido. Este plano tem, como principal objetivo, prever algumas situações de emergência que possam vir a interromper os negócios da empresa, bem como traçar as estratégias e planejamento para retomada das atividades em um curto espaço de tempo, minimizando assim, o impacto negativo de um possível desastre ou situação de contingência.

O PCN é composto por alguns trabalhos e planos desenvolvidos pelo Compliance Officer onde encontram-se detalhados os procedimentos a serem seguidos pelos colaboradores por ocasião de ocorrência de eventos que possam afetar algum componente e, conseqüentemente, o processo de negócio por ele suportado.

IX. - SISTEMA DE GRAVAÇÃO

As conversas telefônicas mantidas com a **APOLO INVESTIMENTOS** e seus profissionais, para tratar de quaisquer assuntos relativos às operações do cliente, poderão ser gravadas e seu conteúdo ser utilizado como prova no esclarecimento de questões relacionadas a sua conta e suas operações. As gravações poderão ser arquivadas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

X. - MANUAL DE CONTROLES INTERNOS

O Manual de Controles Internos (o “MCI”), basicamente, englobará o mapeamento de processos críticos (“MAPAS”), fluxogramas (“FLAS”) e procedimentos operacionais de todas as áreas da **APOLO INVESTIMENTOS** (“PROAS”), bem como definição de responsabilidades.

O MCI tem objetivo de:

- 1) Compilar os procedimentos de todas as áreas;
- 2) Servir como fonte de consulta para todos os colaboradores quanto aos procedimentos de suas áreas específicas;
- 3) Definir responsabilidades;
- 4) Esclarecer a importância da segregação de funções;
- 5) Base de consulta, de toda a empresa, para auxílio ao PCN; e
- 6) Reforçar os pontos já abordados no Código de Ética e Conduta e neste Manual, principalmente, no que se refere às responsabilidades de todos os profissionais atuantes na **APOLO INVESTIMENTOS**.

X.1 - Responsabilidades

Cada profissional terá responsabilidade sobre a perfeita “operacionalidade” do MCI.

X.1.1 - DO COMPLIANCE OFFICER

Responsável direto pelas seguintes atividades em relação ao MCI:

- 1) Atualização;
- 2) *Follow-up* do cumprimento dos procedimentos;
- 3) Mensuração de riscos das atividades junto aos gestores das áreas;
- 4) Suporte a todos os colaboradores quanto ao conteúdo do MCI;
- 5) Implementação / Melhoria de mecanismos de controles internos visando a minimização dos riscos existentes;
- 6) Reportar ao Comitê Compliance os pontos relevantes do MCI (tanto de melhoria quanto de desrespeito às normas);
- 7) Executar as ações definidas pelo Comitê de Compliance; e
- 8) Treinamento a todos os colaboradores, se necessário.

X.1.2 - DO DIRETOR DE COMPLIANCE

- 1) Estipular as prioridades do Compliance Officer quanto ao MCI;
- 2) Levantar a necessidade de treinamento do staff de Compliance; e
- 3) Disseminar a cultura de controles na empresa.

X.1.3 - DOS GESTORES

- 1) Zelar para que os colaboradores de suas áreas estejam cumprindo os preceitos do MCI, deste Manual, do Código de Ética e Conduta e de quaisquer outras políticas ou diretrizes internas da **APOLO INVESTIMENTOS**;
- 2) Definir, junto com o Compliance Officer, os planos de ação, se aplicáveis (inclusive sobre os pontos levantados pelas Auditorias Interna e Externa); e
- 3) Reportar ao Compliance Officer sobre necessidades de implantação / melhoria de controles, dúvidas e críticas quanto ao MCI.

XI. - CONSIDERAÇÕES FINAIS E ADVERTÊNCIAS

O Manual de Compliance foi elaborado com o intuito de apresentar a todos, de forma detalhada, as normas de Compliance, bem como esclarecer sobre políticas e diretrizes internas reforçando a importância do respeito, cumprimento e defesa das mesmas.

A Diretoria da **APOLO INVESTIMENTOS** espera o bom senso de todos os seus colaboradores quanto ao respeito de todas as normas e na efetividade de se comunicar, ao Departamento de Compliance, todo e qualquer desvio de normas ou de conduta que praticarem ou tomarem ciência.

Todos, sem exceção, devem atestar a leitura e perfeito entendimento de todo o conteúdo deste documento. Isto posto, ressaltamos que dúvidas ou esclarecimentos quanto ao Manual devem ser direcionados, exclusivamente, ao Compliance Officer.

DEPARTAMENTO DE COMPLIANCE - APOLO INVESTIMENTOS

Li, entendi e aplicarei todas as informações, processos, regras e restrições contidas nesse manual de Compliance da **APOLO INVESTIMENTOS GESTÃO DE ATIVOS S.A.**

Data, Nome e, Assinatura

Favor preencher as informações abaixo:

(C)ompra ou (V)enda de ativo:

Tipo do ativo a ser negociado (Ação/Opção/Derivativos/Termo/Outros):

Símbolo:

Qtd. de ações/contratos/outros:

Corretora e número da conta:

Você obteve alguma informação não publicada a cerca da empresa?

Você ou algum membro (próximo) de sua família é funcionário, diretor ou acionista (mínimo de 10%) da companhia?

Nome do Funcionário:

Assinatura

Data

As informações acima descritas não violam o Código de Ética ou o Manual de Compliance da **APOLO INVESTIMENTOS**

Data

Compliance

A transação deverá ocorrer até:

Observações: